



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANÁ.**

### **Cláusula 1ª - DATA BASE**

Fica assegurada a data base da categoria de profissionais de Processamento de dados do Estado do Paraná em 01 de maio de 2011.

**Parágrafo Único:** Fica prorrogada a atual Convenção Coletiva de Trabalho até que uma nova venha a ser assinada.

### **Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção a partir de 01 de maio de 2011, pela variação do INPC/IBGE referentes ao período de 01 de maio de 2010 à 30 de abril de 2011, para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Aplicação do índice de 21,64% (vinte e um vírgula sessenta e quatro) por cento, referente as perdas históricas do período de julho/1996 à abril/2008 para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores lotados na Receita Federal em Aduana Brasileira, que desenvolvem a função de Digitador, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais, com a jornada de trabalho de cinco dias por semana, em regime de escalas sendo permitido aos domingos de acordo com a legislação em vigor (LEI 10.101/2000), devido à complexidade de suas atividades e jornada diferenciada, terão um piso salarial mensal de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Terceiro:** Estão abrangidos pelas disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas de processamento de dados, serviços de informática, similares, incluindo as médias, grandes, pequenas e micro empresas, sejam elas privadas, públicas ou de economia mista que prestam serviços de forma terceirizada a outras empresas privadas, públicas ou de economia mista.

### **Cláusula 3ª PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento salarial será realizado todo o quinto dia de cada mês subsequente ao de competência.

### **Cláusula 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Todos os empregados do Estado do Paraná terão seus pisos salariais reajustados a partir de 1º de maio de 2011 nos mesmos índices auferidos na cláusula 2ª deste instrumento normativo, que passarão a vigorar com os seguintes valores, conforme tabela abaixo:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**

<b>TABELA "A": Salário mínimo profissional 6 (seis) horas</b>	
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO/INFORMÁTICA	1.084,00
OPERADOR	938,00
CONFERENTE/PREPARADOR DE DOCUMENTOS	708,14
COLETOR DE DADOS	708,14
DIGITADOR	708,14
DIGITADOR ADUANEIRO	885,00
DIGITALIZADOR DE IMAGENS	885,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	955,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	955,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	1.054,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	1.158,00
PREPARADOR DE DADOS	885,00
TECNICO DE URNA	885,00
TELE ATENDENTE	885,00
OPERADOR DE TELEVENDAS	960,00
OPERADOR DE WINDOWS NT	1.160,00
TELEFONISTA	885,00
<b>TABELA "B": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas</b>	
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1.084,00
CONFERENTE/PREPARADOR	904,00
CALL CENTER	960,00
PREPARADOR DE DADOS	960,00
OPERADOR DE SOFT GRÁFICO	846,00
MANUTENÇÃO DE REDE (HELP DESK)	1.658,00
TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO	958,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	958,00
TÉCNICO DE MONTAGEM	958,00
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1.160,00
INSTRUTOR GRÁFICO JUNIOR	1.160,00
MONITOR DE INFORMÁTICA	965,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA JUNIOR	1.271,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA PLENO	1.397,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA SÊNIOR	1.536,00
TÉCNICO AUXILIAR	1.100,00
ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	1.256,00
ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	1.684,00
ADMINISTRADOR DE REDE SÊNIOR (MANUTENÇÃO DE REDE)	2.046,00
SUORTE DE REDE	2.648,00
DIAGRAMADOR DE SITES (web designer)	2.046,00
OPERADOR DE FOTO COMPOSIÇÃO	2.046,00
PROGRAMADOR JUNIOR	2.137,00
PROGRAMADOR PLENO	2.259,00



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROGRAMADOR SÊNIOR	2.387,00
ADMINISTRADOR DE SITES (web master)	2.715,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	2.746,00
DESIGN GRÁFICO	2.046,00
SUPOORTE DE ATENDIMENTO DE PROCOCOLO I	1.359,98
SUPOORTE DE ATENDIMENTO DE PROCOCOLO II	1.593,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA JUNIOR	2.746,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA PLENO	2.974,00
ANALISTA DE INFORMÁTICA SÊNIOR	3.684,00
ANALISTA DE SISTEMA/SUPOORTE	2.746,00
CONSULTOR TECNICO EM APOIO AO USUARIO	1.475,00
CONSULTOR FUNCIONAL JUNIOR	1.368,00
CONSULTOR FUNCIONAL PLENO	1.421,00
CONSULTOR FUNCIONAL SENIOR	1.475,00
CONSULTOR BASIS JUNIOR	1.132,00
CONSULTOR BASIS SENIOR	1.336,00
CONSULTOR BASIS PLENO	1.419,00
CONSULTOR BASIC JUNIOR	1.067,00
CONSULTOR BASIC PLENO	1.204,00
CONSULTOR BASIC SENIOR	1.337,00
CONSULTOR ABAP PLENO	1.269,00
CONSULTOR ABAP SENIOR	1.475,00
CONSULTOR NETWEAVER JUNIOR	1.067,00
CONSULTOR NETWEAVER PLENO	1.204,00
CONSULTOR NETWEAVER SENIOR	1.336,00

**TABELA "C": Salário mínimo profissional de 8 (oito) horas**

GERENTE ADMINISTRATIVO	2.046,00
GERENTE COMERCIAL	2.046,00
GERENTE DE PROJETOS	2.046,00
SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	2.185,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	2.185,00
SUPERVISOR DE VENDAS	2.185,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1.043,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1.345,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	1.422,00
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1.292,00
VENDEDOR DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	988,00
RECEPCIONISTA	885,00
OFICCE BOY	708,14
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	708,14
ZELADORA	708,14



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

<b>TABELA "D": Salário mínimo profissional de 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) semanais</b>	
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA I	708,14
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO PARA SINDICÂNCIA II	708,14
CONSULTOR DE VENDAS INTERNO	708,14

#### **Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

As empresas deverão contratar Assistência Médica e Odontológica para seus empregados sem ônus para os mesmos.

#### **Cláusula 17ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

No(s) mês (meses) de fruição de férias, será concedido um empréstimo equivalente a 80% (oitenta por cento), salvo manifestação contrária do empregado, da remuneração básica correspondente ao período de fruição, sendo ressarcido pelo empregado em até 10 (dez) parcelas mensais, sem acréscimo, através de desconto em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término das férias.

#### **Cláusula 18ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido a cada empregado que no período de 1 (um) ano de trabalho que não tenha nenhuma falta, salvo as justificadas ou abonadas pelo empregador, o acréscimo de 5 (cinco) dias no período de férias a ser usufruído pelo trabalhador.

#### **Cláusula 29ª – TRIÊNIO**

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, a cada período de três anos de efetivos serviços prestados na empresa no valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** do respectivo salário.

#### **Cláusula 30ª - AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma de reembolso de despesas efetuadas com mensalidades em creches e pré-escolas com filhos de empregados, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 7 anos de idade, mediante a comprovação das despesas. O valor deste benefício fica limitado a 1 (um) salário mínimo por mês e por dependente retroativo a 1º de maio de 2010.

#### **Cláusula 32ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Os empregadores fornecerão a todos seus empregados um vale alimentação/refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais para cada dia de trabalho efetivo, no total de 22 (vinte e dois) vales ao mês, retroativo a 1º de maio de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que prorrogar sua jornada de trabalho por no mínimo 1:35 (uma hora e trinta e cinco minutos) e/ou nos finais de semana, fará jus a 01 (um) vale refeição adicional equivalente ao valor facial.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido que, no período de 22 (vinte e dois) dias de trabalho efetivo, houver um ou mais feriados, faltas abonadas ou justificadas o empregador não poderá descontar este dia do empregado.

#### **Cláusula 49ª - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS**

No caso de fusão, incorporação, sucessão de empresa ou sua substituição por força de licitação, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da Isonomia Salarial, não havendo redução de salário pela empresa vencedora da licitação e se comprometendo a contratar os empregados da empresa anterior.

#### **Cláusula 50ª – ATIVIDADE DIVERSA**

A empresa tomadora é proibida de manter o empregado em atividade diversa daquela para a qual ele foi contratado pela prestadora de serviços a terceiros.

#### **Cláusula 51ª – SUBORDINAÇÃO**

Os empregados da prestadora de serviços, a terceiros não poderão ser subordinados ao comando disciplinar e diretivo da empresa tomadora. A tomadora não poderá exigir a pessoalidade na prestação de serviços.

#### **Cláusula 53ª – COMPROMISSOS DA TOMADORA**

A empresa tomadora assegurará o pagamento de salários, 13º salário, férias, e recolhimento de FGTS, se a empresa prestadora deixar de cumprir estes compromissos com seus trabalhadores.

#### **Cláusula 56ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Deverá ser garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Único:** Em caso de substituição, por motivos de férias, licença maternidade, auxílio doença, licença remunerada ou não remunerada ou qualquer outro afastamento acordado com a empresa ou motivos previdenciários.

#### **Cláusula 63ª - VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento normativo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2011 (primeiro de maio de dois mil e onze) prolongando-se até 30/04/2012 (trinta de abril de dois mil e doze).

**Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.**